

## **RESOLUÇÃO Nº 050, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 16/06/2020, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial - Portaria nº 3244, de 08 de junho de 2020, constante no processo SEI nº 23078.513669/2020-11,

### **R E S O L V E**

aprovar as seguintes Diretrizes do Processo de Consulta à Comunidade com vistas à Nomeação do Reitor(a) e do Vice-Reitor(a) da UFRGS:

#### **CAPÍTULO I** **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

##### **Seção I** **Da Comissão de Consulta (CC) e da Comissão de Ética**

Art. 1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme estas Diretrizes baixadas por resolução do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º - A CC compor-se-á de onze membros assim distribuídos: três docentes, três técnicos administrativos em educação, três discentes, um representante do Conselho de Curadores - CONCUR e um representante da sociedade civil pertencente ao CONSUN, indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

I - receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

II - estabelecer os regramentos do processo de consulta e supervisionar a campanha;

III - publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;

IV - emitir instruções sobre a votação em geral;

V - providenciar o material necessário à consulta;

VI - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

VII - publicar os resultados da consulta, observando o que dispõe o artigo 27 da presente Resolução;

VIII - julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 28 da presente Resolução;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

Art. 5º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único - A CC contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados da UFRGS - CPD, da Secretaria do CONSUN - SECCON e da Secretaria de Comunicação da Universidade - SECOM.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão de Ética, com três representantes do Conselho Universitário (sendo um docente, um técnico administrativo em educação e um discente), três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE (sendo um docente, um técnico administrativo em educação e um discente) e um representante do Conselho de Curadores, com os seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos Conselhos.

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética:

I - estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo de Consulta, em consonância com o Decreto nº 1171/94;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos e listas de e-mails);

III - propor à CC a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;

IV - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

V - encaminhar à CC relatório conclusivo sobre as decisões tomadas;

VI - exercer outras atividades durante a Consulta, conforme atribuição do CONSUN.

## Seção II Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

I - os membros da categoria docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90;

II - os membros da categoria dos técnicos administrativos em educação da UFRGS, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90;

III - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, presenciais e a distância, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencentes à categoria docente, e não pertencendo a esta, como técnicos administrativos em educação.

§2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à dos técnicos administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§3º - Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em 2 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

§4º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 9º - São considerados não votantes: servidores aposentados, pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), e alunos dos cursos de especialização.

## Seção III Do Calendário

Art. 10 - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário, tendo em vista o prazo exíguo do processo e priorizando o período destinado à campanha:

**17/06** - Lançamento do edital convocando a consulta para o dia **13 de julho**;

**17/06** - Início do prazo de inscrição dos candidatos através de processo SEI encaminhado à Secretaria do CONSUN - SECCON;

**18/06** - Divulgação eletrônica da relação dos votantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes;

**19/06** - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, até às 18h;

**19/06** - Divulgação eletrônica dos candidatos inscritos, até às **21h**; sorteio público da ordem dos nomes na cédula única digital oficial, às **22h**; início do

prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados;

**22/06** - Encerramento do prazo de impugnações até às **16h**; julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação dos resultados, até às **22h**;

**23/06** - Início do período de campanha e de realização de debates;

**12/07** - Encerramento da campanha eleitoral, às **23h59min**;

**13/07** - Realização da Consulta das **7 às 22 horas**; divulgação dos resultados da Consulta até às **23h59min**;

**14/07** - Abertura do prazo para encaminhamento de recursos;

**15/07** - Fim do prazo para encaminhamento de recursos até às **12h**;

**16/07** - Julgamento dos recursos e divulgação do resultado até às **12h**;

**17/07** - Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação.

Parágrafo único. O edital com o calendário da Consulta será publicado de forma eletrônica na página institucional da Universidade.

#### Seção IV

##### Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 11 - As inscrições dos candidatos a Reitor(a) serão feitas individualmente através da abertura de processo SEI encaminhado à Secretaria do CONSUN - SECCON, na forma da lei, anexando o programa e o *curriculum vitae*, juntamente com seus respectivos resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor(a) correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor(a), na forma da lei.

§1º - No requerimento de inscrição deverá conter a indicação e os dados de identificação e contato de até dois coordenadores de campanha de cada candidato.

§2º - Só serão elegíveis os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) que declararem, expressamente e em formulário específico, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o Art. 194, parágrafo 3º, do Regimento Geral da Universidade.

§3º - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao SEI da UFRGS no prazo previsto no Art. 10 desta Resolução.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos na página institucional da Universidade.

Art. 13 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), inscritos nos termos do Art. 11 desta Resolução.

§1º - A ordem dos nomes, na cédula digital oficial, será sorteada em sessão pública remota, transmitida via *streaming*.

§ 2º- O votante indicará uma só opção na cédula digital.

#### Seção V Dos Debates e da Campanha

Art. 14 - A CC promoverá pelo menos dois debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os debates acontecerão no Salão de Atos da Universidade, transmitidos via *streaming* e pela UFRGS TV, com a presença de 10 participantes indicados por cada uma das chapas inscritas.

Art. 15 - A CC manterá um *hotsite* na página principal da UFRGS como canal oficial da consulta.

Parágrafo único. Será garantido igual acesso dos candidatos aos meios de divulgação da Universidade.

#### Seção VI Da Cédula Eletrônica

Art. 16 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), conforme disposto no Art. 13 desta Resolução.

Art. 17 - A CC elaborará o modelo da cédula digital, oficial.

### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

#### Seção I Do Início da Votação

Art. 18 - No início da votação, a CC emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Parágrafo único. A emissão da zerésima terá transmissão via *streaming* pela internet.

#### Seção II Dos Procedimentos de Votação

Art. 19 - A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, realizado pelo Sistema de Eleições Eletrônicas desenvolvido pelo CPD da UFRGS, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da

Universidade quanto externamente, através do link que será divulgado para a comunidade ou através do Portal do Servidor.

§1º - A identificação e validação de cada eleitor e sua respectiva categoria se dará através de seu número de cartão da UFRGS e senha.

§2º - É de responsabilidade de cada votante a conferência de acesso ao portal da universidade através do número de seu cartão e senha.

Art. 20 - O Sistema de Eleições Eletrônicas conterá a lista de candidatos e votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas um candidato.

Art. 21 - Cada candidato poderá indicar três fiscais para atuar junto à CC durante a eleição e apuração dos votos.

Art. 22 - A CC divulgará periodicamente no seu *hotsite*, na página principal da UFRGS, os percentuais parciais de votantes, por categoria.

### CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração eletrônica será realizada em reunião virtual da CC, que será transmitida via *streaming* pela internet.

Art. 24 - No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no Art. 8º, incisos I a III, desta Resolução, segundo a fórmula

$$N_i = K_P \frac{P_i}{P} + K_T \frac{T_i}{T} + K_A \frac{A_i}{A}$$

$N_i$  = índice que indicará a classificação final do candidato “i”;

$K_P$  = peso da Categoria Docente ( $K_P$  tem valor igual a 0,70);

$K_T$  = peso da Categoria dos Técnico-Administrativos ( $K_T$  tem valor igual a 0,15);

$K_A$  = peso da Categoria Discente ( $K_A$  tem valor igual a 0,15);

$P_i$  = número de votos válidos da Categoria Docente para o candidato “i”;

$T_i$  = número de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos para o candidato “i”;

$A_i$  = número de votos válidos da Categoria Discente para o candidato “i”;

$P$  = número total de votantes habilitados da Categoria Docente;

$T$  = número total de votantes habilitados da Categoria dos Técnico-Administrativos;

$A$  = número total de votantes habilitados da Categoria Discente.

Parágrafo único. O índice que indicará a classificação final de cada candidato,  $N_i$ , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamento.

Art. 25 - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 27 - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias definidas no Art. 8º.

Art. 28 - Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CC através de processo SEI, encaminhado à SECCON, após a divulgação da apuração dos resultados.

Parágrafo único. A CC dará solução nos termos do Art. 4º, inciso VIII.

#### CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 29 - A CC dará por encerrada as suas atividades com o envio ao presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS - CPD é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta Consulta.

Art. 31 - Os casos omissos serão tratados pela CC e, quando pertinente, pela Comissão de Ética.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.